Padrões para produção e comercialização de sementes de ALGODÃO (Gossypium hirsutum L.)

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013

1.	Peso máximo do lote (kg)			25.000				
2.	 2. Peso mínimo das amostras (g): - Amostra submetida ou média - Amostra de trabalho para análise de pureza - Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número 				1.000 350 1.000			
3.	PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)	30						
4.	PARÂMETROS DE CAMPO							
		CA	ATEGORIA	AS/INDICES				
		Básica	C11	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴			
	Vistoria:							
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	100	100	100			
1 1	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2			
4.1	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6			
	- Número de plantas por subamostras	2.000	1.000	500	250			
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000	1.500			
4.2	Rotação (Ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-			
4.3	Isolamento ou Bordadura(mínimo em metros)							
	- Entre cultivares diferentes ⁷	250	250	250	250			
	- Entre espécies diferentes do mesmo gênero	250	250	250	250			
4.4	Plantas atípicas ⁸ (fora do tipo)(nº máximo)	3/12.000	3/6.000	3/3.000	3/1.500			
4.5	Plantas de outras espécies ⁸ :							
	- do Gênero Gossypium ⁹	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500			
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-	-			
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-			
	Pragas ¹¹ (nº máximo de plantas)							
4.6	- Murcha de Fusarium ou Fusariose(Fusarium oxysporum f. sp.	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500			

	vasinjeciani)						
	- Mancha Angular (Xanthomonas axonopoides p v malvacearum)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500		
	- Ramullose (Colletotrichum gossypii var. cepha-losporioides)	0/6.000	0/3.000	0/2.250	0/1.500		
	PARÂMETROS DE SEMENTE						
5.		CATEGORIAS/INDICES					
		Básica	C11	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴		
5.1	Pureza:						
	Semente pura (% mínimo)	98.0	98,0	98,0	98,0		
	Material inerte ¹² (%)	-	-	-	-		
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1		
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):						
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	zero	1	1	1		
	-Semente silvestre ¹³	zero	2	2	2		
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	zero	2	2	2		
	- Semente nociva proibida ¹⁴	zero	zero	zero	zero		
5.3	Germinação (% mínima)	7015	75	75	75		
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	7	7	7	7		
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	4		
6.	COMERCIALIZAÇÃO	Somente será permitida a comercialização de sementes deslintados					

- 1. Semente certificada de primeira geração.
- 2. Semente certificada de segunda geração.
- 3. Semente de primeira geração.

vasinfectum)

- 4. Semente de segunda geração.
- 5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
- 6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivas, na mesma área, devem-se empregar técnicos que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
- 7. Com barreiras naturais ou outro cultivo de maior altura que o algodão, o isolamento deverá ser de, no mínimo, 50 metros.
- 8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
- 9. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de algodão e esta prática deverá ser realizada antes da floração.

- 10. Quando presentes no campo deverão ser empregados técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
- 11. Na vistoria, caso haja a ocorrência de Muscha de Fusarium ou Fusariose (Fusarium oxysporum f. sp. vasinfectum), Ramulose (Colletotrichum gossypii var. cephalosporioides), Mancha Angular (Xanthomonas axonopoides pv malvacearum) é obrigatório o arranquio e queima das pantas doentes visando o atendimento ao Padrão estabelecido.
- 12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- 13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitando em conjunto com a análise de pureza.
- 14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
- 15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com a germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
- 16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.